

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

1. Apresentar requerimento para registro da convenção, identificando a data da Assembleia em que aprovou, bem como as folhas do livro ata, conforme artigo 616 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina /2013.
2. Para registro da convenção do condomínio é necessário a assinatura dos proprietários (com seus títulos devidamente registrados nesta serventia) de 2/3 (dois terços) das frações ideais dos condôminos que compõem o condomínio, nos termos do artigo 1333 do Código Civil Brasileiro;
3. Os proprietários, promitentes compradores, cessionários dos direitos pertinentes à aquisição de unidades autônomas elaborarão, por escrito, a Convenção de Condomínio, e deverão por deliberação, em assembleia, aprovar o Regimento Interno da edificação ou conjunto de edificações. A convenção deve conter os requisitos do artigo 9º da Lei 4591/64 e artigos 1332 e 1334 do Código Civil.
4. Apresentar o livro de atas do condomínio onde conste a transcrição da ata apresentada;
5. Deverá constar o nome legível ao lado das assinaturas na ata apresentada de aprovação da convenção de condomínio;
6. Apresentar uma via impressa e autenticada da ata digitada, para arquivamento na serventia.
7. Reconhecer a firma por verdadeira, do presidente e do secretário na via impressa da ata apresentada e no livro de atas;
8. Apresentar o texto da convenção em CD ou enviar e-mail para 2ribc@2ribc.com.br (no formato Word), para que a mesma seja reproduzida integralmente no Livro 3-auxiliar.

Obs.: a) Os requisitos listados são meramente informativos, sendo que o título apresentado para registro estará sujeito à análise, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 6015/73.

b) Modelos de requerimento e declarações disponíveis no setor de atendimento da serventia ou no site www.2ribc.com.br.

REVISADO em 07/08/2017

Coordenação do Setor de Registro do 2º RIBC